

Procedimento concursal para ocupação de 12 postos de trabalho na carreira de conservador de registos, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, circunscrito a trabalhadores já integrados na mesma carreira - Ref.ª 1/2025-DRH/SPRH (CR)

Ata número dois

Aos oito do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco reuniu, às 15.00H, por videoconferência (ao abrigo do artigo 24.º - A do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o júri do procedimento concursal comum, para preenchimento de 12 postos de trabalho na carreira de conservador de registos, com a presença da sua Presidente, Lic. Maria de Lurdes Barata Pires de Mendes Serrano, Conservadora do Registo Civil de Lisboa, em exercício de funções no Conselho Consultivo, da primeira vogal efetiva, Mestre Maria Manuel Borges Meruje, Diretora do Departamento de Recursos Humanos (DRH), em regime de substituição, e da segunda vogal efetiva, Lic. Lurdes Diana da Silva Reis Esteves, Conservadora da Conservatória dos Registos Centrais, em mobilidade no Departamento de Recursos Humanos, a fim de proceder à análise das candidaturas e elaborar a lista final de candidatos admitidos e excluídos, nos termos do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio e proceder à aplicação do método especial de seleção aos candidatos admitidos ao presente procedimento e elaborar, em conformidade os projetos de lista de graduação e de colocações, nos termos do disposto no artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, todos da Portaria supra referida.

I – Questões preliminares

Ao efetuar a análise das candidaturas apresentadas, tendo em conta os termos do aviso de abertura do concurso e pertinentes normativos legais, verificou o júri:

- a) Ao procedimento candidataram-se trinta e sete conservadores de registos;
- b) Pelos concorrentes foram indicadas um total de trinta e nove preferências.

Em 22 de setembro de 2025, foi recebida por comunicação eletrónica uma desistência parcial pela candidata Ana Carla Moreira Maio Rosa, que veio apresentar desistência da candidatura à ocupação de posto de trabalho no Arquivo Central do Porto, uma das duas preferências que tinha indicado.

Sobre o requerimento de desistência parcial apresentado, observou o júri que esta questão, foi desde logo equacionada pelo Conselho Diretivo, nos termos constantes da deliberação de 1 de agosto de 2025, que delimitou a consideração de desistências até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data da elaboração dos projetos de graduação e de colocação dos candidatos.

Neste alinhamento, ficou a constar do ponto 5.6 do aviso de abertura que *apenas serão consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos, as desistências apresentadas até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data da elaboração dos projetos de graduação e de colocação dos candidatos.*

Com efeito, a falta de fixação de um momento até ao qual podem ser aceites desistências implicaria, no limite, num concurso desta natureza, — no qual os concorrentes podem habilitar-se a vários lugares sendo colocados em função do ajustamento entre a respetiva graduação e as preferências sucessivamente indicadas —, a sistemática reformulação do processo protelando indefinidamente a sua conclusão. Razão pela qual foi previamente definido um prazo para apresentação de desistências, totais ou parciais, do procedimento concursal assim evitando maiores entropias à sua tramitação.

Neste contexto, considerando que a desistência parcial cumpre os requisitos a que se alude, tendo presente a data em que foi apresentada e a fase do procedimento ora encetada, deliberou o júri aceitá-la nos termos enunciados e proceder, em conformidade, à graduação das concorrentes e à respetiva colocação.

Ainda a título de questão preliminar, o júri regista que, apesar da experiência acumulada com os anteriores procedimentos concursais realizados ao abrigo da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, e dos esforços desenvolvidos para simplificar e agilizar a tramitação através da plataforma eletrónica, subsistem dificuldades relevantes na instrução das candidaturas apresentadas. Verificou-se, em vários casos, a apresentação de currículos incompletos ou ilegíveis, ficheiros duplicados ou deficientemente digitalizados, bem como incongruências entre as declarações constantes dos currículos e os respetivos documentos comprovativos, ou mesmo a ausência destes. Adicionalmente, a forma pouco estruturada como vários candidatos organizaram a documentação dificultou substancialmente a análise efetuada pelo júri.”

Neste domínio, destaca-se ainda a falta de documentos comprovativos das ações de formação elencadas pelos candidatos nos seus currículos, tendo o júri decidido, nestes casos, providenciar oficiosamente pela junção da documentação respeitante à formação profissional relevante que, sendo elencada, não foi devidamente comprovada pelos candidatos, com vista à ponderação neste fator de avaliação.

Assim, pela presente, o Júri delibera:

II – Candidatos Admitidos e eliminados:

1.º - Admitir ao concurso os candidatos identificados no Ponto Um do ANEXO I à presente ata, por reunirem os pertinentes requisitos de admissão, particularmente, os previstos no número dois a cinco do respetivo aviso de abertura, bem como as condições legalmente exigíveis, e cujas candidaturas se encontram formalizadas e instruídas.

2.º - Candidatos Excluídos: Não aplicável.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da referida portaria, as deliberações dos júris respeitantes à admissão e exclusão de candidatos no âmbito de procedimentos concursais para ocupação de lugares nas carreiras especiais de Conservador de registos e Oficial de registos, são necessariamente aprovadas pelo Conselho Diretivo do IRN, I.P.

III - Aplicação do método de seleção:

Concluída a análise das questões preliminares, e não existindo candidatos excluídos, termos em que está dispensada a realização de audiência prévia relativamente a candidatos admitidos e excluídos, procedeu de imediato o júri nos termos do disposto no artigo 31.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, à aplicação do método especialmente previsto no artigo 29.º do mesmo diploma legal, para avaliação e seleção dos candidatos admitidos ao presente procedimento concursal, destinado ao preenchimento de postos de trabalho em serviços de registos, por trabalhadores já integrados na carreira e categoria de conservador de registos.

Após a análise das candidaturas, tendo em conta os fatores de ponderação, critérios e sistema de classificação determinados no artigo 29.º da aludida Portaria e densificados na ata número um, de 6 de agosto de 2025, foi efetuada a avaliação dos concorrentes, em função dos ditos critérios e dos serviços aos quais se candidataram, de acordo com as respetivas áreas de atribuições, tendo sido elaboradas fichas individuais por candidato, anexas à presente ata e que dela fazem parte integrante — **Anexo II** — onde se encontra concretizada a pontuação atribuída nos diversos fatores e subfatores de ponderação e correspondente classificação final, que obedeceu à seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times AD) + EP + FP + AC + HA}{6}$$

6

sendo:

CF - Classificação final;

AD - Avaliação de desempenho;

EP - Experiência profissional;

FP - Formação profissional;

AC - Antiguidade na carreira;

HA - Habilitação académica.

Nestes termos, pontuou o júri cada um dos fatores parcelares de ponderação, de zero a vinte valores, conforme fundamentado nas referidas fichas de avaliação, tendo obtido os candidatos no método de seleção a classificação que nelas se indica.

Assim, de acordo com os critérios previamente definidos na citada ata número um, de 6 de agosto de 2025, a classificação do fator "Avaliação de Desempenho", resultou da média aritmética simples das avaliações obtidas nos últimos três períodos avaliativos concluídos à data da abertura do procedimento (2015/2016, 2017/2018 e 2019/2020), estabelecendo-se uma regra de três simples para a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, considerando-se, na falta de avaliação,

a valoração positiva média, na sua expressão quantitativa, que corresponde à menção de Desempenho Adequado, isto é, 3 valores (cfr. I, A da identificada ata).

No que concerne à avaliação da experiência profissional, foi ponderada, em função dos critérios igualmente determinados na aludida ata número um e cuja aplicação foi concretizada nas fichas individuais de avaliação dos candidatos, a afinidade das funções exercidas, com as áreas de atribuições dos serviços, (cfr. artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro e alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio) para os quais se habilitam, sendo avaliada em três vertentes correspondentes a três subfactores, em função da sua duração (TSAI), natureza (ARD) e especial complexidade, e, ou relevância (AECR).

Com efeito, tal como se determina na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, na avaliação dos candidatos é ponderada a experiência profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. Teve-se, pois, em conta, na valoração deste fator, a variedade e profundidade da experiência detida pelos candidatos, sendo avaliada pela sua duração, natureza e especial complexidade.

Neste contexto, na vertente da sua duração “Tempo de serviço em áreas idênticas” (TSAI), foi valorado o tempo de exercício de funções, a qualquer título, em áreas de atividade idênticas àquelas para as quais os candidatos concorrem, contado em anos completos, ao qual corresponde a pontuação constante da respetiva tabela (cfr. I, B), 1), da ata n.º 1).

Sendo que, tal como se determina na aludida ata número um, para efeitos de caracterização das áreas de atividade, foi considerada a área do Registo Civil.

No subfactor “Atividades relevantes desempenhadas” (ARD), foi valorada, com base no currículo profissional dos candidatos, a identidade das funções desempenhadas no âmbito das atribuições dos serviços aos quais concorrem — em função da sua identidade, variedade e profundidade, pontuando o número de atividades afins desempenhadas — em matéria, respetivamente, da nacionalidade e do registo civil, consoante a área de atividade que os caracteriza, sendo ponderadas, pela sua diversidade de acordo com a pontuação constante da respetiva tabela (cfr. I, B), 2), da ata n.º 1).

Assim, foi ponderada a relevância da experiência profissional detida pelos candidatos, na perspetiva da variedade das atividades realizadas — em matéria, da nacionalidade e do registo civil, — em função dos serviços para os quais os candidatos concorrem, nos termos previamente estabelecidos na suprarreferida ata número um.

Nestes termos, foi considerado relevante para o exercício de funções na Conservatória dos Registos Centrais e no Arquivo Central do Porto, a experiência em Registo Civil, e Nacionalidade (apenas relevando, quanto a esta última, quando respeita à tramitação, registo e, ou, decisão, não relevando a atividade de mera intermediação ou de feitura do registo).

O serviço prestado nos serviços centrais do IRN, I.P., foi tido como prestado no serviço de origem.

Ainda na avaliação da experiência profissional, agora no que respeita ao subfactor “Atividades de especial complexidade e, ou relevância” (AECR), valorou o júri, também nos termos e fundamentos da citada ata número um, a realização pelo candidato de tarefas relevantes, tais como, as que a título exemplificativo se encontram identificadas na mesma, bem como factos comprovativos do desempenho de funções de especial relevância às quais, por essa razão, foi conferido particular destaque, e outras reveladoras de especiais aptidões, encontrando-se as

atividades efetivamente consideradas e a correspondente pontuação, concretamente identificadas — na separata AECR — nas respetivas fichas de avaliação individuais, apuradas por referência aos currículos apresentados pelos candidatos.

Na "Formação profissional" (FP) foram pontuadas, de acordo com a tabela pré estabelecida (cfr. I), C), da ata n.º 1), tendo em conta a sua natureza e duração, as ações de formação realizadas, referidas pelos candidatos nos seus currículos e devidamente comprovadas através dos certificados que instruíram as candidaturas ou, que oficiosamente foram anexados às mesmas, quando os concorrentes procederam à identificação da formação, remetendo a prova das suas declarações para os documentos arquivados, nos respetivos processos individuais.

Na "Antiguidade na Carreira" (AC), foi considerado o tempo de serviço na carreira, contado em anos completos, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, ao qual se fez corresponder a valoração constante da tabela também previamente definida na citada ata número um (cfr. I), D).

A "Habilitação Académica" (HA) foi ponderada tendo em conta a titularidade dos graus académicos completos detidos pelos candidatos, ou a sua equiparação legalmente reconhecida, aos quais foram atribuídos os valores correspondentes, igualmente constantes da mesma ata (cfr. I), E), ata n.º 1).

Concluída a aplicação do método de seleção especial, no qual todos os candidatos ficaram aprovados, e uma vez que no presente procedimento não há lugar à aplicação de outros métodos de seleção, deliberou o júri elaborar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, o projeto de lista de graduação dos concorrentes, anexo à presente ata — **Anexo III** — e que dela faz parte integrante.

Considerando que, no presente concurso, foram relacionados 12 postos de trabalho podendo os candidatos habilitar-se, nos termos do ponto 5.4 do aviso de abertura, a vários serviços indicando, neste caso, a respetiva ordem de preferência e uma vez elaborada a lista de graduação, procedeu o júri à seleção dos concorrentes para as diversas conservatórias, em função da referida ordenação e dos serviços preferenciais pelos mesmos indicados, elaborando o projeto de lista de colocações, que integra a presente ata, designado como **Anexo IV**.

Terminada a aplicação do método de seleção e graduação dos candidatos, bem como o apuramento dos resultados nos termos enunciados, mais deliberou o júri que da presente ata e respetivos anexos, serão notificados os interessados para, querendo, no prazo de dez dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, sobre o projeto de decisão e seus fundamentos, no âmbito da audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio.

Deliberou ainda o júri, com vista a minimizar, tanto quanto possível, a deslocação dos interessados, e em ordem a facilitar a consulta do processo, promover a divulgação dos resultados projetados na plataforma do recrutamento, bem como a disponibilização, para efeitos de consulta, em formato digital, na página da Intranet, em área acessível apenas aos concorrentes, de todas as atas e anexos que integram o processo de concurso, nas suas versões integrais, bem como das candidaturas e documentos que as instruem.

Deliberou por fim o júri que a notificação dos candidatos será efetuada por via eletrónica, para o endereço de e-mail indicado no requerimento de candidatura ou, não sendo possível, por carta

registada para a morada indicada no mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, e do ponto n.º 9.2 do aviso de abertura do concurso.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

E, por nada mais haver a deliberar, deu-se por finda a reunião da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros do júri.

O Júri:

A Presidente

Assinado por: **MARIA DE LURDES BARATA PIRES
DE MENDES SERRANO**



(Maria de Lurdes Barata Pires de Mendes Serrano)

A primeira vogal efetiva

**Maria
Manuel
Meruje** Digitally signed
by Maria Manuel
Meruje
Date: 2025.10.08
17:25:32 +01'00'

(Maria Manuel Borges Meruje)

A segunda vogal efetiva

**Dian
a Reis** Assinado de
forma digital por
Diana Reis
Dados:
2025.10.08
17:04:28 +01'00'

(Lurdes Diana da Silva Reis Esteves)